



DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 12 DE MAIO DE 2022

Estabelece a extinção e, conseqüente migração de classe, dos empreendimentos classificados como Não Passíveis de Licenciamento Ambiental das atividades enquadradas na listagem "G" da DN COPAM de nº 213/2017, para o rito procedimental de LAS Cadastro e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei PM/N.º 1.857/2005 de 03 de março de 2005, na Lei PM/Nº 3.226/2019 de 09 de maio de 2019 e demais leis correlatas do Município.

Considerando a importância de obter instrumentos que intensifiquem as políticas ambientais direcionadas ao crescimento e desenvolvimento sustentável do Município de Santa Vitória - MG.

Considerando que impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estarda população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencialà sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando que a Lei Federal de nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que versa sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, no seu art. 10, estabelece



que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Considerando que o licenciamento ambiental é um importante instrumento de gestão da Política Nacional de Meio Ambiente e por meio dele, a administração pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, tendo, por princípio, a conciliação do desenvolvimento econômico com o uso dos recursos naturais, de modo a assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas em suas variabilidades físicas, bióticas, socioculturais e econômicas.

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos acauteiatórios que integrem e melhorem a atuação dos órgãos e agentes participantes do processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos no Município de Santa Vitória - MG.

Considerando que a medida de extinção das Declarações de Não Passível de Licenciamento descritos na listagem "G", da DN COPAM de nº 213/17, resulta em referencial medida de controle metodológico e procedimental dos processos instruídos, guarnecendo de maior segurança técnica e jurídica os bens ambientais tutelados, DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a metodologia de migração de classe para fins de licenciamento, aquelas atividades consideradas e enquadradas como Não Passíveis, contidas na listagem "G", da DN COPAM de nº 213/17 para o Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade de Cadastro (LAS-Cadastro).

Art. 2º Fica instituída a obrigação de Licenciamento Ambiental para a atividade de "Manutenção, Ampliação e Estruturação de Estradas Rurais Municipais" na




tipologia Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade Cadastro (LAS-Cadastro).

Art. 3º Ficam excluídos do rol de migração estabelecido no artigo 1º, desta Deliberação, as comunidades tradicionais, aquelas vinculadas à agricultura familiar e baixa renda, sendo que neste último caso, demonstrada a comprovação desta condição formalmente.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Vitória – MG, 12 de maio de 2022.



FERNANDO BONITO

Presidente do CODEMA do Município de Santa Vitória – MG